



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.807, de 29 de abril de 2021.

**Dispõe sobre a regulamentação do
Plano Municipal de Cultura de João
Neiva (PMC-JN).**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.807/2021.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Cultura de João Neiva (PMC-JN).

A criação do PMC-JN se dá pela necessidade de potencializar a cultura no Município de João Neiva.

A importância de um PMC-JN para uma cidade ou região está no estabelecimento de ações de cultura, o que significa gerar condições para o desenvolvimento cultural, preservar a diversidade das expressões culturais e promover o acesso a mesmas.

A implantação do PMC-JN para o período de 2021 a 2031, encontra-se de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município.

A finalidade do PMC-JN é implementar as políticas públicas de cultura, é planejar programas, projetos e ações culturais que valorizem, reconheçam e preservem a diversidade cultural existente no Município de João Neiva.

Diante do exposto, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação pelos nobres Vereadores e Presidente da Câmara Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 29 de abril de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.807, de 29 de abril de 2021.

**Dispõe sobre a regulamentação
do Plano Municipal de Cultura de
João Neiva (PMC-JN).**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Cultura de João Neiva (PMC-JN), que tem por finalidade planejar e implementar as políticas públicas de cultura para o período de 2021-2031, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, o Sistema Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O PMC-JN será coordenado pelo Conselho Municipal Cultura de João Neiva.

Art. 3º. O PMC-JN é um documento formal de responsabilidade do poder público municipal que representa a política de gestão cultural da cidade, onde constará as ações culturais que se pretende desenvolver no Município por um período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O PMC-JN deve promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade de expressões e manifestações artísticas e culturais no Município.

Art. 4º. Diretrizes são entendidas como linhas de orientação que servem como elementos balizadores para o alcance de objetivos, metas e execução de ações. As diretrizes dão rumo e direção ao PMC-JN.

Art. 5º. São diretrizes do PMC-JN:

I. promover a cultura nas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II. valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, promovendo expressões, bens e serviços, reconhecendo a Cultura como vetor de desenvolvimento;

III. desenvolver as áreas da cultura em toda a sua cadeia produtiva: educação e formação cultural, criação/produção, distribuição/circulação, difusão, gestão e pesquisa;

IV. promover a Cidadania Cultural;

V. valorizar a Diversidade Cultural;

VI. compreender a cidade como espaço de vivência, produção, difusão e circulação de arte e cultura;

VII. promover e estimular a participação dos cidadãos, bem como a difusão de uma cultura de participação em toda área da cultura;



- VIII.** promover a Liberdade Cultural;
- IX.** fortalecer a institucionalidade da cultura.

Art. 6º. São objetivos gerais do PMC-JN:

- I.** promover a institucionalização da cultura no Município, alinhada ao Sistema Nacional de Cultura;
- II.** promover a gestão da cultura com a participação da sociedade;
- III.** democratizar a comunicação e a informação da produção cultural local;
- IV.** ampliar, diversificar e descentralizar os espaços culturais;
- V.** promover o desenvolvimento da economia da cultura;
- VI.** estabelecer e ampliar mecanismos de financiamento público para a cultura;
- VII.** valorizar o patrimônio cultural;
- VIII.** valorizar e promover a diversidade cultural;
- IX.** estimular a formação cultural;
- X.** projetar a cultura local em âmbito nacional e internacional.

Art. 7º. São metas gerais do PMC-JN:

- I.** sistema Municipal de Cultura de João Neiva 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado ao Sistemas Estadual e Nacional até 2031;
- II.** sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais de João Neiva 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional até 2031;
- III.** sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado aos Sistema Estadual e Nacional até 2031;
- IV.** sistema Municipal de Patrimônio Cultural 100% institucionalizado, em funcionamento e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional até 2031;
- V.** conferências Municipais de Cultura com ampla participação da sociedade civil e dos segmentos culturais organizados até 2031;
- VI.** reuniões do Conselho Municipal de Cultura para a apreciação e deliberação da aplicação dos recursos destinados para a cultura até 2031;
- VII.** programa Municipal de Comunicação para a cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2031;
- VIII.** equipamentos e espaços de formação cultural 100% institucionalizados e em funcionamento até 2031;
- IX.** aumento em 100% no número de pessoas frequentando unidades, equipamentos e espaços de formação até 2031;
- X.** aumento do impacto dos aspectos culturais na motivação do turismo em João Neiva até 2031;



XI. formalização e desenvolvimento da Economia da Cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2031;

XII. valorização da Memória e do Patrimônio Cultural 100% institucionalizado e em funcionamento até 2031;

XIII. programa Municipal de Formação na Área da Cultura 100% institucionalizado e em funcionamento até 2031;

XIV. acordos e parcerias institucionais firmados até 2031.

Art. 8º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município, que dispõe sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei, sendo estas: os projetos e/ou atividades para o alcance das metas estabelecidas pelo PMC-JN, devem observar a disponibilidade financeira do Município e o cronograma geral do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do PMC-JN, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a tender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

Art. 10. As ações e estratégias para os próximos 10 (dez) anos será de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura através da Conferencia Municipal de Cultura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, em 29 de abril de 2021.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.807/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 29 de abril de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal